



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
INGREDIENTES E ADITIVOS PARA
ALIMENTOS**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Denominação, Da Natureza, Da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação

CAPÍTULO II

Da Natureza

CAPÍTULO III

Da Finalidade

TÍTULO II

Da Admissão e Dos Associados, Da Demissão e Exclusão, Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Dos Associados

CAPÍTULO V

Da Contribuição, Da Demissão e Exclusão

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

TÍTULO III

Da Estrutura de Governança Institucional, Da Diretoria Executiva, Do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro Das Diretorias, Composição e Funcionamento

CAPÍTULO VII

Da Estrutura de Governança Institucional

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro

CAPÍTULO X

Das Diretorias, Composição e Funcionamento

TÍTULO IV

Das Eleições aos Cargos Eletivos

CAPÍTULO XI

Das Eleições aos Cargos Eletivos

TÍTULO V

**Da Movimentação Financeira, Da Gestão Anual, Das Comunicações
e Das Disposições Finais**

Capítulo XII

Da Movimentação Financeira

Capítulo XIII

Da Gestão Anual

Capítulo XIV

Das Comunicações

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Anexo I - Requerimento de Associação

Anexo II – Atualização Cadastral Associado

Anexo III – Política de Contribuição Associativa

TÍTULO I

Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º A entidade tem por denominação Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos, sendo sua sigla “ABIAM”.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º A ABIAM é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno passa a complementar o Estatuto Social da ABIAM, somando-se o Código de Ética, demais regras e documentos que balizem o funcionamento da associação, devidamente apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, bem como as propostas de suas alterações que vigorarão a partir do registro do Estatuto Social no Cartório Competente.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 3º A ABIAM tem como objetivo congregar as pessoas jurídicas e físicas que diretamente realizem atividades científicas, de pesquisa, consultoria, fabricação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de ingredientes e aditivos destinados às indústrias de alimentos. Para fins de efetivar seus objetivos, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§1º. Tanto para efeito do Estatuto Social, como deste Regimento Interno e demais normas regulamentares da ABIAM, são considerados os conceitos e definições técnicas de ingredientes, aditivos e alimentos, de acordo com a atual definição da ANVISA.¹

§2º. A ABIAM tem as seguintes finalidades:

¹ (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>)

- I. tratar de assuntos de interesse comum ao setor;
- II. contribuir para a regulação do setor de ingredientes e aditivos para alimentos;
- III. contribuir para a promoção da expansão da indústria de ingredientes e aditivos para alimentos no país;
- IV. contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V. promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, econômicos e científicos que digam respeito ao setor de ingredientes e aditivos para alimentos e à segurança alimentar e nutricional;
- VI. promover pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, e desenvolvimento de novos serviços ou processos relacionados ao setor de ingredientes e aditivos para alimentos;
- VII. representar judicial e extrajudicialmente seus associados, em assuntos de sua competência, mediante a propositura de medidas judiciais e adoção de outras medidas cabíveis, de natureza e/ou interesse coletivo, sempre mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

TÍTULO II

Da Admissão e Dos Associados,

Da Demissão e Exclusão, Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Dos Associados

Art. 4º A ABIAM tem as seguintes categorias de associados:

- I. associado empresarial;
- II. beneméritos, aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou a juízo da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, sejam cientistas, consultores e outras pessoas físicas.
- III. startups e demais empresas, incluso de outros países.

Art. 5º A empresa ou pessoa física idônea a se associar deverá endereçar à Diretoria Executiva da ABIAM, o Requerimento de Associação, conforme **Anexo I**, acompanhado de contrato social e/ou Estatuto ou documento equivalente, que comprove que a candidata preencha os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica em regular funcionamento no Brasil, tendo por objeto social fabricar, importar, exportar, distribuir ou comercializar ingredientes e aditivos destinados à indústria de alimentos comprovados mediante cópia de atos constitutivos registrados na respectiva Junta Comercial ou órgão equivalente, ou cópia da autorização de funcionamento em território nacional;

II. ser pessoa física com conhecimento notório e valores reconhecidos no setor de ingredientes e aditivos destinados à indústria de alimentos;

III. estar representada formalmente por representante legal ou procurador (neste caso, apresentar procuração) ;

IV. demais empresas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. O Requerimento de Associação conterá os dados oficiais de comunicação entre a ABIAM e os associados, e o(s) *email(s)* oficial(is) indicados no referido documento será(ão) presumido(s) como o(s) canal(is) de comunicação válido(s) para qualquer fim, ficando o associado responsável pelo acompanhamento das informações enviadas a estes canais e presumindo o seu conhecimento sobre o conteúdo das informações enviadas. A atualização das informações fica sob exclusiva responsabilidade dos associados.

Art. 6º Recebido o requerimento, a Diretoria Executiva da ABIAM verificará o preenchimento dos requisitos e solicitará esclarecimentos ou aprovará, negará ou reprová o ingresso, mediante comunicação formal por escrito (inclusive *email*) à candidata.

Parágrafo único. Além dos requisitos exigidos estatutariamente para ingresso na associação, a Diretoria Executiva poderá avaliar se há informações quanto ao descumprimento costumeiro do candidato às normas e à legislação que regem o setor de ingredientes e aditivos para alimentos.

Art. 7º Aprovado o ingresso pela Diretoria Executiva, será registrada a aprovação e adotadas as providências cabíveis, conforme detalhado logo adiante neste regimento e/ou eventuais detalhes adicionais enviados por *email* ao(s) representante(s) do associado aprovado.

Art. 8º A admissão de associados condiciona-se à análise técnica (de acordo com documentos previstos) e aprovação da Diretoria Executiva mediante apresentação dos documentos exigidos pela associação.

CAPÍTULO V

Da Contribuição, Da Demissão e Exclusão

Art. 9º A ABIAM tem uma política de contribuição associativa – Anexo III - e compete à Diretoria Executiva propor e levar para a Assembleia aprovar ou não o valor da mensalidade.

Art. 10. Como primeira providência, no prazo de cinco dias da comunicação formal da Diretoria Executiva de que o candidato foi aprovado, este deverá efetuar o pagamento único do valor equivalente a três mensalidades vigentes, conforme política de contribuição associativa.

§1º. Confirmado o pagamento, o candidato ingressa na ABIAM na condição de Participante, pelo período de três meses de duração, e neste período não terá direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ABIAM.

§2º. Durante o período, na condição de Participante, não haverá cobrança de mensalidade adicional, já suportada pelo pagamento único de três mensalidades.

§3º. Ao término do período de três meses, o associado passa a ter o direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais e assume o compromisso de permanecer como associado pelo prazo mínimo de doze meses a contar da admissão.

Art. 11. Para manter a condição de associado é obrigatório o pagamento pontual da contribuição anual, com opções de serem quitadas anual, semestral, trimestral ou mensalmente, respeitando a prática de pagamento de cada associado.

§1º. A inadimplência do associado em relação à contribuição gerará a aplicação de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e poderá gerar pena de advertência.

§2º. A inadimplência persistente do associado em relação à contribuição, assim considerado o atraso no pagamento por três mensalidades consecutivas ou alternadas, é justa causa passível de exclusão do associado, desde que haja antecipadamente a quitação do passivo monetário. Contudo, o interesse maior da ABIAM é de sempre manter o associado, buscando um acordo que atenda a necessidade de ambas as partes.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Os associados empresariais serão representados nas Assembleias Gerais da ABIAM por seus titulares ou administradores, funcionários ou procuradores devidamente designados e indicados para esse fim no

Requerimento de Associação ou munidos de procuração particular, quando for o caso.

§1º. O associado empresarial indicará, no Requerimento de Associação, o nome de no mínimo três e no máximo de cinco pessoas aptas a representá-lo perante a ABIAM, únicas habilitadas a participar das Assembleias Gerais (salvo procuração, conforme parágrafo seguinte) ou a serem candidatas e eleitas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

§2º. Para segurança das decisões a serem tomadas pela ABIAM, e conseqüentemente, para segurança dos associados empresariais, qualquer outra pessoa que pretenda representar o associado nas Assembleias Gerais deverá estar munida de procuração assinada por um dos representantes do associado indicado no Requerimento de Associação, sendo desnecessário o reconhecimento de firma, podendo também ser indicado, pelo representante do associado, via e-mail.

§3º. Cabe exclusivamente às empresas associadas a responsabilidade de manter a ABIAM adequadamente informada sobre seus representantes, solicitando formalmente à Diretoria Executiva a atualização de qualquer alteração ocorrida.

§4º. O exercício de cargo eletivo de diretor-presidente ou diretor vice-presidente da Diretoria Executiva da ABIAM é pessoal, ou seja, o representante do associado empresarial é pessoalmente eleito para o cargo, não podendo ser exercido por outro representante; não havendo mais interesse na manutenção do cargo, o representante da empresa associada deverá renunciar e o processo de eleição de seu substituto transcorrerá normalmente, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regimento Interno.

§5º. Se o associado empresarial, Pessoa Jurídica, pretender substituir o seu representante na ABIAM, deverá submeter o novo nome a Diretoria Executiva; porém, se o representante substituído for detentor de cargo de diretor-presidente ou diretor vice-presidente da Diretoria Executiva, perde o cargo e o processo de eleição de seu substituto transcorrerá conforme Estatuto e Regimento Interno.

§6º. Caso o representante do associado empresarial seja desligado da empresa, por qualquer motivo, cabe à empresa informar a ABIAM de que aquele representante deverá ser substituído, informando os dados do novo representante de imediato. E no caso de o representante do associado empresarial desligado da empresa exercer o cargo de diretor-presidente ou diretor vice-presidente da Diretoria Executiva, após informação da empresa associada, será destituído do cargo e a recomposição do órgão seguirá as normas previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

§7º. O artigo 6º do Estatuto trata dos direitos de todos os associados.

§8º. O artigo 7º do Estatuto trata dos direitos exclusivos dos associados empresariais.

§9º. O artigo 8º do Estatuto trata dos deveres de todos os associados.

TÍTULO III

Da Estrutura de Governança Institucional, Da Diretoria Executiva, Do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, Das Diretorias, Composição e Funcionamento

CAPÍTULO VII

Da Estrutura de Governança Institucional

Art. 13. A ABIAM é administrada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, ambos eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigos 12 a 28 do Estatuto.

I. Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a vontade dos associados nos assuntos a ela referentes, constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em conformidade com o artigo 13 do Estatuto.

II. Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o artigo 15 do Estatuto, reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes ao ano, no primeiro trimestre para aprovação das contas e atividades do ano anterior e no último trimestre para programação anual das atividades e previsão orçamentária do ano seguinte, devendo ser convocada com antecedência mínima de dez dias úteis, via e-mail.

III. Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o artigo 16 do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada, com antecedência mínima de dez dias úteis via e-mail, ressalvadas aquelas destinadas a aprovação de medidas judiciais urgentes, que a antecedência é de 48 (quarenta e oito) horas.

IV. quórum de instalação das assembleias, em conformidade com o artigo 17, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto:

- a) Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados convocados, ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados, e as deliberações, dentro da sua competência, serão tomadas necessariamente e sempre pela maioria dos votos dos presentes.

- b) Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados convocados, ou, decorridos trinta minutos, em segunda convocação, mediante a presença de maioria simples dos associados convocados. As deliberações somente serão aprovadas mediante anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar sobre assuntos extraordinários, tais como:
 - i. alterações no Estatuto;
 - ii. compra ou venda de bens imóveis;
 - iii. encerramento da associação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais, quando convocadas pelo Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados, devem ser solicitadas mediante protocolo de requerimento de convocação feito por estes órgãos à Diretoria Executiva, para esta promover a convocação oficial dos associados, em conformidade com o artigo 16 do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e deliberativo da entidade, em conformidade com os artigos 18, 19, 20, 21 e 22 do Estatuto, composto por um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, que acumulará a função de Diretor, e **ao menos** três – e **no máximo** cinco - outros Diretores, sendo dentre eles, **obrigatórios** um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulatórios, todos com função e responsabilidades definidas e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre representantes de associados em pleno gozo de seus direitos e deveres associativos, para um mandato de três anos, permitidas até três reeleições.

Art. 15. Será realizada reunião a cada três meses, em conformidade com o artigo 20 do Estatuto e observadas as suas competências, conforme artigo 19 do Estatuto.

Art. 16. Documentos recorrentes a serem elaborados para deliberação da Assembleia Geral:

I. obrigatoriamente, no último trimestre de cada ano, para apresentação e deliberação quanto à programação orçamentária anual e plano de atividades para o ano seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos a parecer e aprovação prévios do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;

II. obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação e deliberação quanto aos resultados alcançados e prestação de contas do ano

anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

Art. 17. Convocação de qualquer reunião da Diretoria Executiva, salvo exceções justificadas, com antecedência mínima de dez dias úteis, via *email*, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 1º do Estatuto.

Art. 18. Quórum de aprovação das reuniões da Diretoria Executiva, em conformidade com o artigo 20, parágrafo 3º do Estatuto. Das reuniões serão lavradas atas em meio digital, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao diretor-presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro

Art. 19. O Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro é o órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, com as competências definidas pelo artigo 26 do Estatuto, constituído de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, no mínimo 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato de três anos, permitidas até três reeleições.

CAPÍTULO X

Das Diretorias, Composição e Funcionamento

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta de no mínimo cinco diretores e dois suplentes e no máximo sete membros titulares e dois suplentes, representantes de associados efetivos, eleitos para um mandato de três anos, permitida três reeleições, em conformidade com o artigo 18 do Estatuto.

I. Os candidatos eleitos mais votados assumirão os postos de titulares e os demais serão suplentes;

II. o suplente eleito na forma do item anterior, exercerá, na reunião da Diretoria Executiva, os mesmos direitos e prerrogativas do membro titular, incluindo, o direito a voto;

III. somente poderá ser indicado como candidato, profissional do associado que exerça função de gestão;

IV. cada membro da diretoria terá direito a um voto;

V. o membro titular que, no período de doze meses, faltar a mais de três reuniões num total de oito reuniões previstas, perderá o mandato e automaticamente assumirá o seu suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 21. O Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro é o órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, com as competências definidas pelo artigo 26 do Estatuto, constituído de três membros, sendo um diretor-presidente, que poderá acumular a função de diretor de *compliance*, ou designar alguém para tal; outros dois membros e suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados quites com as suas obrigações associativas, de acordo com o artigo 24 do Estatuto.

I. Será realizada reunião a cada três meses, em conformidade com o artigo 27 do Estatuto, e observadas as suas competências, conforme artigo 26 do Estatuto.

Art. 22. Documentos recorrentes a serem elaborados para deliberação da Assembleia Geral:

I. obrigatoriamente, no último trimestre de cada ano para apreciação e emissão de parecer quanto à programação orçamentária anual e plano de atividades para o ano seguinte, previamente elaborados pela Diretoria Executiva;

II. obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e emissão de parecer quanto aos resultados alcançados e prestação de contas do ano anterior, elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 23. A convocação de qualquer reunião do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro deverá ocorrer com antecedência mínima de dez dias úteis, por *e-mail* de acordo com o artigo 28 do Estatuto.

I. quórum de aprovação das reuniões do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 28 do Estatuto, com maioria dos votos dos presentes na reunião, com voto de desempate do diretor-presidente do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

Art. 24. Além dos órgãos administrativos estatutários, poderão ser criados grupos de trabalho, grupos técnicos ou qualquer ferramenta de auxílio à administração da ABIAM, com a participação de colaboradores dos associados, de acordo com os seus interesses específicos e sob sua responsabilidade, não sendo necessariamente os representantes oficiais indicados no Requerimento de Associação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho, grupos técnicos ou similares, reunidos prioritariamente por afinidade temática entre as empresas associadas, serão mantidos através de compartilhamento de despesas entre as empresas participantes, em relação às demandas específicas criadas pelos referidos grupos.

Art. 25. Quando da necessidade de representação da ABIAM perante órgãos ou instituições públicas ou privadas, o representante ou colaborador do associado

deverá estar acompanhado do gestor executivo ou de um diretor, ou sozinho, mediante aprovação da Diretoria Executiva e munido de procuração, que deverá ser apresentada às autoridades quanto à representação.

TÍTULO IV

Das Eleições aos Cargos Eletivos

CAPÍTULO XI

Das Eleições aos Cargos Eletivos

Art. 26. As eleições para Diretoria Executiva de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) diretores titulares e 2 (dois) suplentes, e para o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, com no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, ocorrerão por Assembleia Geral realizada a cada três anos, tendo seu lançamento com antecedência de no mínimo sessenta dias do término do mandato anterior.

§1º Cada empresa associada poderá propor até três candidatos por eleição, se assim o desejar, devendo obrigatoriamente estes candidatos serem representantes oficiais da empresa associada à ABIAM, nos termos do presente Regimento Interno; não obstante, cada empresa poderá se eleger exclusivamente para um único cargo a cada mandato.

§2º Optativamente, todos os candidatos, se desejarem e assinalarem em suas candidaturas, poderão de forma alternativa e concomitante concorrer a todos os cargos eletivos da ABIAM, a saber:

- I. uma vaga para o cargo de diretor-presidente (cargo pessoal previsto no Estatuto);
- II. uma vaga para o cargo de diretor vice-presidente (cargo pessoal previsto no Estatuto);
- III. mínimo três e no máximo cinco vagas para o cargo de diretores, todos com função e responsabilidade definidas e dois suplentes;
- IV. uma vaga de Presidente (cargo pessoal previsto no Estatuto) e que poderá acumular a função de Diretor de *Compliance*, ou designar alguém para tal; e duas vagas para o cargo de membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro e uma de suplente.

§3º Nos casos de candidatura concomitante, em conformidade com o artigo 26, parágrafo segundo acima, a eleição seguirá sempre a ordem de votação estabelecida em seu artigo 29 e respectivos parágrafos.

Art. 27. Previamente à convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 13 deste Regimento, a Diretoria Executiva deverá expedir comunicado a todos os associados para que, querendo, apresentem candidatura(s) aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

§1º O comunicado deverá ser expedido, salvo situação atípica justificada pela Diretoria Executiva, com antecedência e em conformidade com este artigo do Regimento, contendo as seguintes informações:

I. data de término do mandato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro e prazo do mandato a ser iniciado;

II. data estimada da realização da Assembleia Geral de eleição dos novos dirigentes;

III. indicação dos cargos eletivos, constando expressamente que os cargos de diretor-presidente (uma vaga) e diretor vice-presidente (uma vaga) da Diretoria Executiva são pessoais dos representantes dos associados que apresentem candidatura, e que os demais cargos da Diretoria Executiva e suplentes (ao menos três e no máximo cinco diretores com função e responsabilidades definidas e dois suplentes), em conformidade com os artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Estatuto;

IV. os cargos do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro e suplentes um presidente (cargo pessoal), mais dois membros e um suplente são destinados às empresas associadas, em conformidade com os artigos 24, 25, 26, 27 e 28 do Estatuto e artigo 19 deste Regimento;

V. informação de que só poderão se candidatar empresas associadas quites com as suas obrigações e que aquelas que não estejam quites deverão suprir as suas pendências dentro do prazo de apresentação das candidaturas;

VI. informação de que apenas poderão se candidatar os representantes oficiais das empresas associadas junto à ABIAM indicados no Requerimento de Associação ou posteriormente substituídos, em conformidade com o artigo 5º, inciso III deste Regimento;

VII. critérios definidos pela Diretoria Executiva que sejam impeditivos às candidaturas em concordância com legislação vigente no momento das eleições, em conformidade com o artigo 18, parágrafo 6º do Estatuto;

VIII. com prazo de no mínimo dez dias e forma da apresentação das candidaturas à Diretoria Executiva, recomenda-se emissão de *email* oficial enviado da conta indicada no Requerimento de Associação para o *email* oficial de comunicação da ABIAM (diretoria@abiam.com.br e abiam@abiam.com.br).

§2º Para a eleição da nova composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, cujo mandato se inicia no primeiro dia útil do mês de Julho de 2023, sucedendo os conselhos diretor e fiscal que exerceram o mandato com base no Estatuto anterior e sua prorrogação até 30 de junho de 2022, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 26 de outubro de 2022. A convocação de que trata o artigo 29 poderá ser feita excepcionalmente sem observância do prazo para encerramento do mandato anterior, bem como os demais prazos previstos nos parágrafos seguintes poderão ser reduzidos.

§3º No prazo e na forma indicados no comunicado, os candidatos deverão formalizar as respectivas candidaturas, informando:

I. nome da empresa associada;

II. nome do(s) candidato(s);

III. cargo(s) a que se candidata(m): diretor-presidente e/ou vice-presidente e/ou Diretoria Executiva (diretor financeiro, diretor de regulatórios e/ou presidente e/ou membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro);

IV. currículo com foto e área de atuação do(s) candidato(s) junto à empresa associada.

§4º Recebidas as candidaturas, a Diretoria Executiva terá prazo de cinco dias para analisar se a empresa associada, que apresentou candidatura, está em dia com as suas obrigações associativas e se a mesma indicou os representantes que constam nos registros da ABIAM a partir do Requerimento de Associação, e expedir novo comunicado aos associados com a lista das candidaturas deferidas ou indeferidas, neste caso, justificando o indeferimento e informando o prazo de cinco dias para defesa e/ou suprimento do motivo do indeferimento.

§5º Recebidas as defesas e/ou supridos os motivos do indeferimento no prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva terá prazo de cinco dias para análise e expedição de novo comunicado informando as candidaturas deferidas e indeferidas, sem direito de recurso, com a respectiva convocação da Assembleia Geral de eleição dos cargos eletivos.

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral eleitoral deverá conter os seguintes itens:

I. finalidade da eleição dos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;

II. lista de candidatos contendo:

a) nome da empresa associada;

b) nome(s) do(s) candidato(s);

- c) cargo(s) a que se candidata(m): diretor-presidente e/ou diretor vice-presidente e/ou diretor financeiro e/ou diretor de regulatórios e/ou diretor executivo e/ou presidente do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro e ou membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro;
- d) informação disponível na sede da ABIAM de currículo com foto e área de atuação do candidato junto à empresa associada;
- e) data, hora e local da realização da sessão física;
- f) possibilidade ou não de participação virtual ou envio eletrônico do voto, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 6º do Estatuto; e nestes casos, o procedimento para a realização;
- g) a necessidade de as empresas associadas serem representadas na Assembleia por um dos representantes indicados no Requerimento de Associação, (Anexo I ou na Atualização Cadastral do Associado – Anexo II) sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

§1º No caso de previsão de participação virtual, o meio utilizado deverá permitir a identificação visual e/ou sonora do representante da empresa associada, ou procurador (neste caso, a procuração e os documentos pessoais do procurador deverão ser enviados por *e-mail* à ABIAM (diretoria@abiam.com.br e abiam@abiam.com.br) antes do horário previsto para o início da sessão, de modo que se assegure a sua legitimidade para a participação na Assembleia.

§2º No caso de votação eletrônica, o edital de convocação deverá prever o envio dos votos pelas empresas associadas antecipadamente ao horário de início da Assembleia.

Art. 29. Instalada a Assembleia Geral, segundo quórum em conformidade com o artigo 16 e 17 do Estatuto, levando em consideração a presença física, virtual e os votos enviados eletronicamente, o diretor-presidente e o secretário da Assembleia escolhidos dentre os presentes, física ou virtualmente, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 3º do Estatuto, darão sequência à sessão com a coleta, apuração dos votos e divulgação do resultado na seguinte ordem sucessivamente:

I. diretor-presidente;

II. diretor vice-presidente;

III. Diretoria Executiva (**ao menos** três – e **no máximo** cinco - outros Diretores, sendo, dentre eles, **obrigatórios** um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulatórios, todos com função e responsabilidades definidas e dois suplentes);

IV. presidente e/ou membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro (**ao menos** dois – e **no máximo** três - outros Conselheiros, sendo, dentre eles, **obrigatórios** um Diretor Financeiro e um Diretor de Regulatórios, todos com função e responsabilidades definidas e dois suplentes);

§1º. Cada empresa associada deverá manifestar os seus votos, por escrito (cédula ou via *email*) ou presencialmente na Assembleia específica de eleições, sendo obrigatório votar para todos os cargos, de acordo com a lista de candidatos/cargos divulgada anteriormente à Assembleia pela Diretoria Executiva.

§2º Cada empresa associada terá direito a um único voto por cargo eletivo.

§3º Colhidos os votos proferidos, será feita a apuração e elaborada a lista de candidatos mais votados, independentemente do cargo a que se candidatou.

§4º O candidato mais votado será eleito para o cargo a que se candidatou, observando a ordem de preferência definida no *caput*.

I. Diretor-presidente;

II. Diretor vice-presidente;

III. Diretoria Executiva (um diretor financeiro e um diretor de regulatórios e, no mínimo, mais um e, no máximo, mais três diretores, todos com função e responsabilidades definidas e dois suplentes);

IV. Presidente e/ou membro do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, e automaticamente os demais candidatos vinculados à empresa associada a este candidato eleito serão excluídos da lista de candidatos.

§5º O segundo candidato mais votado, consideradas as exclusões previstas no parágrafo 4º deste Regimento, será eleito para o cargo a que se candidatou, observada a ordem de preferência, e assim sucessivamente até o preenchimento dos cargos eletivos.

§6º Em caso de empate, a decisão será tomada pelos membros da Diretoria Executiva presentes física ou virtualmente na Assembleia. Em caso de novo empate, o Presidente da Assembleia dará o voto qualificado.

§7º A votação será aberta, podendo, todavia, a maioria dos votos presentes resolver de forma diferente.

§8º Eleitos os titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, os próximos 2 mais votados serão automaticamente nomeados suplentes da Diretoria Executiva e o 3º mais votado será automaticamente nomeado como suplente do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

§9º Não havendo candidatos suficientes para um ou mais cargos, fica caracterizada omissão a ser sanada pela própria Assembleia Geral, ressalvadas as regras de vacância previstas no Estatuto.

§10º Titulares somente podem ser eleitos com 15% (quinze por cento) dos votos.

§11º Suplentes somente podem ser eleitos com 10% (dez por cento) dos votos.

Art. 30. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia declarará o resultado da eleição nominando os eleitos para o mínimo de cinco e máximo de sete cargos da Diretoria Executiva e para os quatro cargos do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, mais os respectivos suplentes, com a lavratura da respectiva ata contendo:

I. nomes dos eleitos e seus respectivos cargos;

II. dados pessoais dos eleitos:

- a) nome completo conforme RG;
- b) número do RG;
- c) número do CPF;
- d) nacionalidade;
- e) profissão;
- f) estado civil;
- g) endereço;
- h) razão social da empresa representada;
- i) data de posse e data de término do mandato.

§1º Em seguida à lavratura da ata, esta será enviada por *e-mail* a todos os associados quites com as suas obrigações, que poderão apresentar recurso contra o resultado das eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de envio do *e-mail*, a ser analisado pela Diretoria Executiva em decisão terminativa.

§2º A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, e dos respectivos suplentes, eleitos realizar-se-á no dia seguinte ao término do mandato anterior, ou outra data em situações específicas em que se faça necessário, fazendo-se constar na ata da Assembleia Geral de eleição a data específica de posse.

TÍTULO V

Da Movimentação Financeira, Da Gestão Anual, Das Comunicações

e Das Disposições Finais

Capítulo XII

Da Movimentação Financeira

Art. 31. Em conformidade com os artigos 19, 21 e 22 do Estatuto, fica definido que o diretor-presidente e o diretor vice-presidente, na administração da ABIAM

direta ou indiretamente, têm autonomia para executar a movimentação financeira da ABIAM nos estritos limites da programação orçamentária aprovada previamente pela Assembleia Geral. Qualquer movimentação financeira superior à programação orçamentária deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e as que superem a programação orçamentária em mais de 20% deverão ser submetidas previamente à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os pagamentos até o valor de dez contribuições associativas em vigor poderão ser aprovados individualmente pelo diretor-presidente ou diretor vice-presidente da Diretoria Executiva e de cinco contribuições associativas pelo gestor executivo. Valores acima destas alçadas sempre por dois deles em conjunto, desde que previstos no orçamento anual previamente aprovado. Qualquer outra despesa não contemplada no orçamento deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e deverá ter aprovação prévia do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro.

Capítulo XIII

Da Gestão Anual

Art. 32. Anualmente, a Diretoria Executiva elaborará, com o auxílio dos associados, um plano de metas, objetivos e prioridades para o ano subsequente, com as atividades a serem desenvolvidas pela ABIAM, contemplando orçamento elaborado de forma a suportar estas atividades.

§1º. O conjunto do plano de atividades e orçamento será apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

§2º. A política de contribuição associativa está definida no anexo III.

§3º. A Diretoria Executiva poderá contratar consultores para atividades específicas, conforme definido no plano de trabalho.

§4º. A representatividade da ABIAM será exercida pelo diretor-presidente e, em caso de seu impedimento, pelo diretor vice-presidente, por outro diretor ou prestador de serviço por ele nomeado.

§5º. O funcionamento do dia a dia compete ao gestor executivo, demais funcionários e/ou prestadores de serviço, de acordo com o planejamento de atividades da ABIAM.

Capítulo XIV

Das Comunicações

Art. 33. A ABIAM usará *email* e aplicativos de troca de mensagens e comunicação, tais como: *WhatsApp*, *Messenger* e *Telegram*, conforme dados cadastrados no Requerimento de Associação, bem como seu *Website*, para efetuar suas comunicações e disseminar informações.

Art. 34. Todas as reuniões e demais atividades deverão ser documentadas e informadas aos associados, a fim de permitir o acompanhamento e a evolução das mesmas.

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Art. 36. Os casos omissos no Estatuto e no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro da ABIAM.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ASSOCIAÇÃO

A Empresa, através de seus Representantes abaixo, propõe filiar-se a ABIAM – Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos, no mínimo por 1 (um) ano e concorda a reger-se pelos Estatutos da Associação e de pagar a importância correspondente às mensalidades estatuídas.

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Município:		Estado:	CEP :
DDD:	Fones:	Ramal:	Cel:
E-mail:		Home-page:	

CNPJ:		Inscrição Estadual:
Representantes legais junto à ABIAM (Mínimo 3)		
Nome:	Cargo:	Área
Local e data: _____, ____/____/____.		

Carimbo e assinatura		

Participação percentual de produtos exportados e dos vendidos no Brasil sobre o faturamento?	
Número de funcionários diretos?	

Número de funcionários indiretos?	
Número de funcionários ligados a produção industrial?	
Número de funcionários NÃO ligados a produção industrial?	
(%) Técnicos s/funcionários diretos (Engenheiros + Técnicos nível médio)?	
Relação percentual entre valores gastos com importação de matérias-primas e compra de matérias-primas nacionais (I/N)?	

Informar:

- Porte da empresa cadastrada na ANVISA;
- Licença Sanitária Municipal – Enviar cópia simples.

OBS.:

Anexar à Proposta:

- Relação dos produtos (ingredientes) fabricados ou distribuídos e suas respectivas marcas;
- Contrato social (cópia simples);
- Licença Sanitária Municipal (cópia simples).

Para uso exclusivo da ABIAM:

Considerações:

Recebido em ___/___/___

Aprovado na Reunião de Diretoria do dia ___/___/___

Assinatura

ANEXO II
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ASSOCIADO

Razão Social:			
Endereço:			
Município:		Estado:	CEP:
DDD:	Fone:	Ramal:	Porte da empresa junto à ANVISA:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
REPRESENTANTE(S) JUNTO À ABIAM (Mín. 3 e Máx. 5 pessoas, preenchimento obrigatório).			
Nome:	E-mail:	Fone/Cel:	Cargo:

Demais Contatos (preenchimento facultativo e número de pessoas sem restrições)

Presidência:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Diretoria:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área Regulatória:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área Comercial:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área de **Comex** (importação/exportação)

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área **Fiscal**:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área **Financeira**:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área de **Marketing**:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área de **P&D**:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Área de **RH**:

Nome: Fone: E-mail: Cargo: Deseja receber e-mails informativos? () sim () não

Importante:

A empresa associada responsabiliza-se a qualquer tempo e integralmente pelos informes acima prestados, cabendo exclusivamente a esta notificar a ABIAM de forma oficial nos casos de quaisquer alterações.

Informamos que seguimos com rigor o que determina a LGPD Lei Geral de Proteção de dados Pessoais.

Os dados recebidos serão utilizados exclusivamente nas comunicações entre a ABIAM e seus associados, via de regra em e-mails Cco (Opção com cópia oculta), ou individualmente para cada associado.

Responsável pelas informações:

Nome: _____.

Data: _____, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição Associativa é a mensalidade que todo associado da ABIAM deve pagar. De acordo com o Título II, Capítulo I, Artigo 8º, incisos IV e V, e Capítulo II, Artigo 10º do Estatuto Social da ABIAM, é dever do associado o pagamento pontual da contribuição associativa anual, na forma estabelecida na lei, pelo Estatuto e pelas Assembleias Gerais da ABIAM.

A Contribuição Associativa é cobrada com opções de serem quitadas anual, semestral, trimestral ou mensalmente, conforme Artigo 11 do Regimento Interno da ABIAM, respeitando a prática de pagamento de cada associado, através da emissão de boleto de cobrança bancária direta ou de depósito por transferência bancária identificada.

A atualização do valor da Contribuição Associativa Anual será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é considerado o índice oficial de inflação no Brasil.

A revisão do valor da Contribuição Associativa será realizada anualmente pela diretoria executiva com anuência do Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro e sua alteração somente será aplicada após a aprovação da Assembleia Geral.

A Contribuição Associativa a ser paga pelos associados tem 3 níveis, a saber:

- Associados Empresariais de grande porte: 100% do valor máximo aprovado em assembleia;
- Associados Empresariais de pequeno porte: 50% do valor máximo aprovado em assembleia;
- Startups: 10% do valor máximo cobrado dos Associados Empresarial.

Observações:

1. Beneméritos são isentos de cobrança de mensalidades;
2. Associados de outros países farão o pagamento no valor equivalente a 12 (doze) mensalidades, em parcela única, como forma de contribuição, em moeda nacional (Real);
3. Grande porte: De R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou mais, de acordo com classificação utilizada pela Anvisa no que se refere ao porte da empresa (Medida Provisória nº 2.190-34/2001)²;
4. Pequeno porte: Até o máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com classificação utilizada pela Anvisa no que se refere ao porte da empresa (Lei Complementar nº 139/2011)².

² GOV. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Porte de empresa.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/porte-de-empresa>>